



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0052483A

PROJETO DE LEI N.º 5.857-A, DE 2013

(Do Senado Federal)

PLS nº 102/2011
Ofício nº 1.518/13 – SF

Inscreve o nome da Sóror Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome da Sóror Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.857, de 2013 (PLS nº 102/2011 na origem), de autoria da Senadora Lídice da Mata, propõe que seja incluído no Livro dos Heróis da Pátria o nome da Sóror Joana Angélica de Jesus.

Na justificação, a autora argumenta que a homenageada faleceu defendendo o Convento da Lapa na capital baiana contra soldados portugueses e foi a primeira mártir da grande luta que culminou com a independência da Bahia, em 2 de julho de 1823.

Cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Disciplinada pela Lei nº 11.597, de 2007, a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Outro requisito para a edição da lei é o prazo decorrido de 50 anos após a morte do homenageado.

A história de vida e morte da Sóror Joana Angélica de Jesus adequa-se às exigências legais à perfeição. Como nos relata a Senadora Lídice da Mata, autora da proposição, a homenageada entrou para a história como uma das mártires de uma época em que o país ardia de agitação, com revoltas e disputas em torno da independência do Brasil. No Nordeste, onde havia vasto contingente de tropas portuguesas, esse processo só se concluiria em 2 de julho de 1823, que marca a independência da Bahia das forças coloniais.

Endossamos o parecer do Senador Paulo Paim, que relatou a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ao afirmar que a Sóror Joana Angélica “sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao

bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela independência nacional (...)".

Finalmente, cumpre-nos registrar que a proposta que ora analisamos completará a homenagem do Estado brasileiro às lutas heroicas ocorridas na Bahia pela independência. Neste ano de 2013, foi sancionada a Lei nº 12.819, que incluiu o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais. Tal norma originou-se em proposição apresentada por esta parlamentar no ano de 2006 (Projeto de Lei nº 6.576/2006).

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.857, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

*Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora*

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.857/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

*Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente*

FIM DO DOCUMENTO